AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA:

TERMO:

NÚMERO: 63/2022

OBJETO:

ORIGEM:

PROCESSO (S): 50500.089357/2020-18

PROPOSIÇÃO PRG:

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta para referendo da Deliberação nº 135, de 29 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 30 de março de 2022, que, em cumprimento à decisão judicial, proferida pelo Parecer de Força Executória 00005/2022/PRIO/DEPCONT/PGF/AGU, em trâmite junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendeu os efeitos da Deliberação nº 94/2022, referendada pela Deliberação nº 118/2022, com o objetivo de restaurar o valor das tarifas estipuladas na Deliberação nº 261/2021.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Deliberação nº 261, de 10 de agosto de 2021 (SEI nº7662443), publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de agosto de 2021 (SEI nº7705610), a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT aprovou a 10ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/324/BA, BA-526 e BA-528, administradas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, com base no Voto-Vista DDB 008, de 10 de agosto de 2021 (SEI nº 7622124), proferido pelo Diretor Davi Barreto.

2.2. Posteriormente, foi autorizada pela Diretoria Colegiada desta ANTT, por meio da Deliberação nº 384, de 18 de novembro de 2021 (SEI nº8829832), com base no Voto DFR 52, de 18 de novembro de 2021, e no que consta no Processo nº 50500.150539/2017-01, a abertura de Audiência Pública com o objetivo de tornar pública a proposta de 1ª e 2ª Revisões Quinquenais do Contrato de Concessão Edital nº 001/2008, sob gestão da ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A. Por meio do Aviso de Audiência Pública (SEI nº8829832), de 18 de novembro de 2021, publicado no DOU de 19 de novembro de 2021, a ANTT comunicou a realização da referida Audiência Pública nº 9/2021, sendo que a sessão pública foi realizada no dia 15 de dezembro de 2021.

2.3. Nos autos do Processo Judicial nº 1044709-06.2021.4.01.0000, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, a ViaBahia obteve decisão favorável em sede da Tutela Cautelar Antecedente Recursal (SEI nº 10157434) nos seguintes termos:

> Ao lume de todo o exposto, renove-se a intimação da requerida para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o integral cumprimento das decisões proferidas nestes autos, IDs 177959538, 178744562 e 185926041, para suspender a redução tarifária, ou seja, interromper os efeitos da redução tarifária promovida pela Deliberação n. 261, de 10 de agosto de 2021, e, por conseguinte, para restaurar o valor das tarifas estipuladas em Deliberação no 274, de 26 de maio de 2020, bem como para suspender os efeitos da audiência pública de 15.12.2021, até o julgamento da apelação pelo Colegiado.

2.4. Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente Recursal nº 1044709-06.2021.4.01.0000, por meio da Deliberação nº 94, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no DOU em 25 de fevereiro de 2022 (SEI nº10182241) foi suspensa *ad referendum* da Diretoria Colegiada, a eficácia da Deliberação nº 261, de 10 de agosto de 2021.

2.5. Por meio da Deliberação nº 118, de 18 de março de 2022, fundamentada no Voto DG - 046, de 14 de março de 2022, e no que consta dos Processos nº 50500.089357/2020-18, nº 50500.073234/2020-65, a Diretoria Colegiada da ANTT referendou a Deliberação nº 94, de 24 de fevereiro de 2022.

2.6. Posteriormente, conforme exposto no Parecer de Força Executória n. 00005/2022/PRIO/DEPCONT/PGF/AGU (SEI nº10544554), o Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça deferiu a Suspensão de Liminar de Sentença proposta pela ANTT para sustar os efeitos da decisão proferida na Tutela Cautela Antecedente n. 1009371-92.2017.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, até o trânsito em julgado do mérito da ação principal.

2.7. Na sequência, visando o atendimento à ordem judicial, a SUROD encaminhou o Relatório à Diretoria SEI nº 164/2022 (SEI nº10546452) e a Minuta de Deliberação (SEI nº10546605), propondo suspender os efeitos da Deliberação nº 94/2022 (SEI nº10176436), referendada pela Deliberação nº 118/2022 (Sei nº 10488650) e, desse modo, restaurar o valor das tarifas estipuladas pela Deliberação nº 261/2021 (7705610). Ainda, a SUROD sugeriu a decisão*ad referendum* pelo Diretor-Geral, com proposta de que a referida deliberação entre em vigor a partir da zero hora de **31/03/2022.**

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Diante do Parecer de Força Executória n. 00005/2022/PRIO/DEPCONT/PGF/AGU (SEI nº 10544554), a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD elaborou o Relatório à Diretoria SEI nº 164/2022 (SEI nº10546452), propondo suspender os efeitos da Deliberação nº 94/2022 (SEI nº10176436), referendada pela Deliberação nº 118/2022 (Sei nº 10488650) e, desse modo, restaurar o valor das tarifas estipuladas pela Deliberação nº 261/2021 (SEI nº 7705610).

3.2. Observando que o presente processo foi recebido na Diretoria-Geral - DG em 29 de março de 2022, o Diretor-Geral emanou o Despacho DG10568914, de mesma data, encaminhando os autos à Secretaria-Geral - SEGER, para publicação de Deliberação *ad referendum*, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que dispõe:

> "Art. 70. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 59, o Diretor-Geral poderá proferir decisão ad referendum da Diretoria Colegiada.
>
> §1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada para confirmação, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.
>
> §2º A decisão ad referendum perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência."

3.3. Importante citar também o disposto no artigo 59 do mencionado Regimento Interno, a seguir:

> "Art. 59. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores.
>
> §1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.
>
> §2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT imediatamente após o ato de convocação."

3.4. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria na tarde do dia 29 de março de 2022, para cumprimento imediato de decisão judicial, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

3.5. Assim, foi publicada a Deliberação nº 135, de 29 de março de 2022, no Diário Oficial da União - DOU de 30 de março de 2022, para suspender a eficácia da Deliberação nº 94, de 2022, referendada pela Deliberação nº 118, de 2022, em cumprimento à determinação judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, na Suspensão de Liminar e de Sentença nos autos da Tutela Cautelar Antecedente Recursal nº 1009371-92.2017.4.01.3400 e, desse modo, restaurar o valor das tarifas estipuladas pela Deliberação nº 261, de 2021 (7705610), ato aquele que necessita ser referendado pela Diretoria Colegiada, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, transcrito acima.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Do exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº10580220), para referendar a Deliberação nº 135, de 29 de março de 2022, publicada no DOU em 30 de março de 2022, que, fundamentada em decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, na Suspensão de Liminar e de Sentença nos autos da Tutela Cautelar Antecedente Recursal nº 1009371-92.2017.4.01.3400, suspendeu a eficácia da Deliberação ANTT nº 94/2022, referendada pela Deliberação ANTT nº 118/2022 e, desse modo, restabeleceu o valor das tarifas estipuladas pela Deliberação nº 261/2021.

Brasília, de abril de 2022.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, **Diretor Geral**, em 04/04/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10580210** e o código CRC **54391378**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br